



6268

LEI N.º 7.674, DE 26 DE MAIO DE 2011

Autoriza convênio com o Estado/Coordenadoria Estadual de Defesa Civil-CEDEC, para recebimento de verba para obras e serviços de Defesa Civil junto aos cursos d'água que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

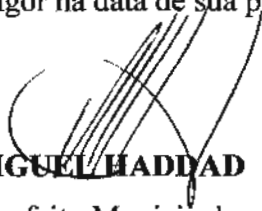
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, e esta por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros para a execução de obra de recuperação da margem direita do Rio Guapeva sob a Ponte da Avenida Antonio Frederico Ozanan, da margem esquerda do Rio Jundiaí, no encontro com o Rio Guapeva.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

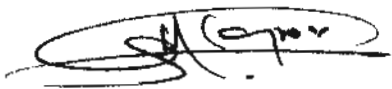
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 09.01.15.451.0104.1501.4.4.90.51.00.0.

Art. 3º. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

32
52168

ANEXO

(Correspondente ao Anexo I ao Decreto Estadual nº 50.670, de 31 de março de 2006)

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, e o Município de JUNDIAÍ, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução de obras e serviços destinados a medidas preventivas ou recuperativas de Defesa Civil.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, com sede na Av. Morumbi, nº 4.500, neste ato representada por seu Coordenador, Coronel PM , devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº , de de de , doravante designada COORDENADORIA, e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, representado neste ato por seu(ua) Prefeito(a), Senhor(a) , devidamente autorizado(a) pela Lei Municipal nº , de de de , doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados a , de prevenção e/ou recuperação de Defesa Civil, conforme plano de trabalho constante do Processo nº .

Parágrafo único - Com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos, o projeto do presente convênio poderá ser alterado parcialmente, desde que haja prévia autorização da COORDENADORIA, fundamentada em manifestação de seu setor técnico, vedadas, porém, as mudanças de objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I - São obrigações da COORDENADORIA:

a) transferir ao Município os recursos financeiros estipulados na cláusula terceira, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, em conta especial vinculada ao fundo municipal junto a agência do Banco BANCO DO BRASIL S/A;

b) acompanhar e supervisionar a execução técnica e financeira das atividades, objeto deste ajuste;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

43
62168
X

c) fornecer ao Município instruções para a prestação de contas dos recursos do convênio;

d) analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

e) indicar representante que será encarregado da fiscalização e controle da execução deste convênio;

II - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) executar o objeto pactuado na cláusula primeira, de acordo com o plano de trabalho;

b) aplicar os recursos repassados pela COORDENADORIA exclusivamente no objeto deste convênio;

c) na hipótese do custo da execução do objeto do Convênio superar o valor a ser repassado pela COORDENADORIA, assegurar com recursos próprios a sua complementação;

d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

e) observar, na contratação dos serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;

f) colocar e conservar uma placa, a partir do início da realização da obra, conforme modelo fornecido pela COORDENADORIA;

g) facilitar a supervisão e a fiscalização da COORDENADORIA A, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

h) submeter previamente à COORDENADORIA eventual proposta de alteração de projeto ou do cronograma originalmente aprovados;

i) prestar contas à COORDENADORIA da aplicação dos recursos decorrentes deste Convênio, observando o disposto nos §§ 4º, 5º, 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos do atendimento às normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

j) manter ativado o Sistema Municipal de Defesa Civil, integrando as ações e recursos da comunidade local, na prevenção ou minimização dos problemas causados por eventos desastrosos;

l) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

m) definir o(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, comunicando por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua substituição, bem como diligenciar para que seja recolhida a ART (Anotação Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

162168

CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$, sendo R\$, que onerarão o elemento econômico (de acordo com a natureza do objeto) do orçamento da Casa Militar, e R\$, relativos a contrapartida Municipal.

§ 1º - A COORDENADORIA providenciará, se necessário, a previsão de dotações nos orçamentos dos exercícios seguintes, para a complementação do objeto do presente convênio.

§ 2º - A contrapartida Municipal, se houver, poderá constituir-se em moeda, em recursos humanos ou materiais, ou quaisquer outros, desde que possam ser mensurados economicamente.

§ 3º - Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pela COORDENADORIA, obriga-se o MUNICÍPIO a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, se houver, bem como o saldo existente na conta corrente específica para o convênio.

§ 4º - Os recursos transferidos pela COORDENADORIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada ao fundo municipal junto ao BANCO DO BRASIL S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA Da Utilização dos Recursos:

O MUNICÍPIO deverá manter os recursos repassados pela COORDENADORIA em conta bancária específica, de que trata a cláusula terceira, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 1º - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o MUNICÍPIO aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO a reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da Caderneta de Poupança no período, até a data do efetivo depósito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

113
95
52168
V

§ 4º - O auxílio financeiro que a COORDENADORIA concede ao MUNICÍPIO limita-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a COORDENADORIA a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

CLÁUSULA QUINTA

Da Glosa das Despesas

É vedada a utilização dos recursos repassados, pactuados neste convênio, em finalidade diversa da estabelecida pelo plano de trabalho a que se refere este instrumento, bem como:

- a) satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;
- b) pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública estadual ou municipal;
- c) quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou quando expirado seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela COORDENADORIA, dos recursos da contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, ratificado pela autoridade superior;
- b) planilha de acompanhamento contábil - financeiro;
- c) cópias das notas fiscais/faturas ou comprovantes das despesas efetuadas;
- d) extrato bancário da conta vinculada ao convênio do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;
- e) laudo técnico emitido pelo responsável técnico municipal;
- f) fotos do local comprovando a execução das obras ou serviços.

Parágrafo único - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO e dele constará o número deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

45



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

15 36
00152168
17

Os recursos de responsabilidade da COORDENADORIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou das cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo único - Em caso de rescisão ficará o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios até que proceda à respectiva regularização.

CLÁUSULA NONA

Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, é obrigado a recolher à conta do Tesouro Estadual:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - 1. quando não for executado o objeto da avença;
 - 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial;
 - 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- c) o valor da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado; e
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no "Diário Oficial do Estado", nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

15. 97
62/63
YH

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de _____ dias, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único - A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento, desde que aceita pela COORDENADORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de _____ de _____

CEL PM SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.

CPF:

MINUTA - PLANO DE TRABALHO 1/3

17/62/68

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI			C.N.P.J. 45.780.103/0001-50	
Endereço Av. Liberdade s/nº				
Cidade JUNDIAI	U.F. SP	CEP 13.214-900	DDD/Telefone (11)4589-8400	
Banco BANCO DO BRASIL S/A	Agência 0340-9		Conta Corrente 55461-8	
Nome do Responsável MIGUEL HADDAD				
Cargo PREFEITO	CPF		RG	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto	
RECUPERAÇÃO DA CABECEIRA DA MARGEM DIREITA DO RIO GUAPEVA SOB A PONTE DA AV. ANTONIO FREDERICO OZANAN E DA MARGEM ESQUERDA DO RIO JUNDIAI NO ENCONTRO COM RIO GUAPEVA.	
Período de Execução	
Início: 30 dias após a assinatura do Convênio	Término: 60 dias após o início da obra.
Justificativa da Proposição: Com as intensas chuvas do ultimo verão, ficaram expostas as estacas da estrutura da ponte sobre o rio Guapeva na Avenida Antonio Frederico Ozanan, pondo em risco sua estabilidade, de igual modo a erosão na margem esquerda do rio Jundiaí pode causar a Avenida Antonio Frederico Ozanan que o margeia, risco de deslizamento do pavimento.	

3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

ITEM	ETAPA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.
1	1.	SERVIÇOS PRELIMINARES		
	1.1	Alojamento (mínimo 9,20 m²), depósito (mínimo 9,20 m²) e sanitário (mínimo 2 duchas, 2 bacias, 1 lavatório e 1 mictório) tipo container - locação	mês	2,00
	1.2	PLACA DE OBRA em aço galvanizado espessura nº16, adesivada em 4 cores, estrutura em madeira. Conforme modelo a ser fornecido pela fiscalização.	m²	13,50
	1.3	Vigia noturno	mês	2,00
	1.4	Sinalização tapume móvel	m²	110,00
	1.5	Iluminação para sinalização	m	70,00
2	2.	RECOMPOSIÇÃO DA MARGEM DIREITA DO RIO GUAPEVA SOB A PONTE DA AV. ANTONIO FREDERICO OZANAN		
	2.1	Ensecadeira com sacos de areia	m³	75,00
	2.2	Esgotamento de águas superficiais com bomba de superfície ou submersa - potência 5 hp	h	340,00
	2.3	Demolição manual de concreto armado	m³	31,50
	2.4	Remoção de entulho com caçamba metálica, independente da distância do local de despejo, inclusive carga e descarga	m³	31,50
	2.5	Escavação e carga mecanizada em solo brejoso ou turfa	m³	36,00
	2.6	Forma comum, inclusive cimbramento de altura menor ou igual a 3,00 m	m²	48,00
	2.7	Barbacã em tubo de PVC com diâmetro 100 mm	m	6,00
	2.8	CONCRETO leve, com agregado de argila expandida, controle "A", consistência para vibração, diâmetro do agregado 22 mm, fck 18 Mpa	m³	94,50
	2.9	Manta geotêxtil de 300 g/m²	m²	93,00
	2.10	GABIAO tipo colchão espessura 23cm - tela galvanizada	m²	30,00
	2.11	Armadura em tela soldada de aço	kg	206,00
	2.12	Concreto usinado, fck = 25,0 MPa - para bombeamento	m³	34,00
		Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	m³	34,00
	2.13	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	m²	10,00
	2.14	Transporte de pavimento asfáltico, para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	m³	1,62
	2.15	Base de brita graduada	m³	2,50
	2.16	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	10,00
	2.17	Imprimação betuminosa ligante	m²	40,00
	2.18	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ)	m³	2,40

3	3.	RECOMPOSIÇÃO DA MARGEM ESQUERDA DO RIO JUNDIAÍ NO ENCONTRO COM O RIO GUAPEVA		
	3.1	REMOCAO - IMPLANTACAO de defesa metálica simples	m	15,00
	3.2	Remoção de canalização D>0,60m	m	6,00
	3.3	Demolição manual de concreto simples	m³	4,80
	3.4	Remoção de entulho com caçamba metálica, independente da distância do local de despejo, inclusive carga e descarga	m³	4,80
	3.5	Execução de ensecadeira em terra		
	3.5.1	Fornecimento e cravação de estaca de eucalipto comprimento de 6,0m, diâmetro 20 a 30 cm	m	15,00
	3.5.2	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	m³	292,50
	3.5.3	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	m³	585,00
	3.5.4	Carga e remoção de terra até a distância média de 1,0 km	m³	292,00
	3.5.5	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle (serviço auxiliar)	m³	292,00
	3.6	Escavação e carga mecanizada em solo brejoso ou turfa	m³	40,00
	3.7	Transporte de solo brejoso por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	m³	40,00
	3.8	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	m³	40,00
	3.9	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto (serviço auxiliar do aterro)	m³	20,00
	3.10	Lastro e/ou fundação em rachão mecanizado	m³	30,00
	3.11	Esgotamento de águas superficiais com bomba de superfície ou submersa - potência 5 hp	h	240,00
	3.12	Manta geotêxtil de 300 g/m²	m²	60,00
	3.13	GABIAO tipo colchão espessura 23cm - tela galvanizada	m²	60,00
	3.14	Forma em madeira comum para fundação	m²	4,50
	3.15	Armadura em tela soldada de aço	kg	132,00
	3.16	Concreto usinado, fck = 25,0 MPa - para bombeamento	m³	9,00
	3.17	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	m³	9,00
	3.18	Barbacã em tubo de PVC com diâmetro 100 mm	m	6,00
	3.19	Tubo de concreto (PS-1), DN= 500mm	m	8,00
	3.20	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck = 20 MPa	m³	4,80
	3.21	Plantio de grama batatais em placas (jardins e canteiros)	m²	25,00

31
62168

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Canalização de rios e córregos	171.252,92	137.002,34	34.250,58
TOTAL GERAL				171.252,92

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 CONCEDENTE 80%

Meta	1º mês	2º mês
1-Serviços preliminares	6.024,30	6.024,30
2. Recomposição da margem do rio Guapeva	57.427,36	38.284,91
3 Recomposição da margem do rio Jundiá	11.696,58	17.544,88
Total	75.148,24	61.854,09

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.2 PROPONENTE 20%

Meta	1º mês	2º mês
1-Serviços preliminares	1.506,08	1.506,07
2. Recomposição da margem do rio Guapeva	14.356,84	9.571,23
3 Recomposição da margem do rio Jundiá	2.924,15	4.386,22
Total	18.787,07	15.463,52

6. ASSINATURA DO PROPONENTE

Jundiá,

Miguel Haddad
Prefeito Municipal

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

, de de 2011.

Concedente